

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

Tomada de Preços n° TP-2023.09.05.01

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE (RUA PEDRO VIEIRA E RUA JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME

VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.042.705/0001-44, situada na Rua Custódio Nogueira de Carvalho, 73, Centro – Pereiro-CE, CEP 63.460-000, através de seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Sérgio Santos da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 906.373.803-04 e RG 99099202297 – SSPDS/CE, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex. apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA REFERENCIADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE DA PRETENSÃO

Em apertada síntese, trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas no município de Acopiara - CE (rua Pedro vieira e rua Joaquim Ferreira de Almeida) de interesse da secretaria de infraestrutura deste município.

Divulgado o respectivo instrumento convocatório, a parte impugnante, interessada em participar do certame, observou que a Planilha Orçamentária base divulgada pelo órgão licitante se valeu, como referência, das **Planilhas SINAPI Dezembro/2019 com desoneração e SEINFRA 26.1 de DEZEMBRO/2018 desonerada**.

No entanto, as quais não mais representam os atuais valores e preços do mercado, estando evidentemente defasadas, mormente em época de grandes variações de preço, em cenário pós covid/19.

Nesse contexto, não obstante se trate de um procedimento licitatório a ser realizado em OUTUBRO/2023, quando já **divulgadas as Planilhas atualizadas SINAPI AGOSTO/2023 e SEINFRA 27.1 MAIO/2021**, o órgão licitante optou em utilizar referenciais defasados, os quais prejudicam sensivelmente a composição da proposta dos licitantes e o **devido equilíbrio contratual**.

Aliás, apenas a título de exemplo, a Caixa Econômica Federal já atualizou a planilha SINAPI por mais 43 (quarenta e três) vezes após a Planilha de DEZEMBRO/2019, utilizada como referencial pelo presente certame, o que, não apenas corrobora, mas acentua as razões acima expostas.

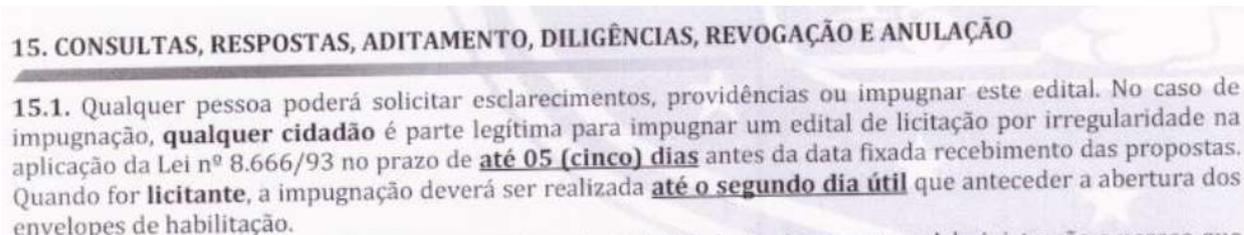
Por tudo isso, pretende com a presente impugnação o reconhecimento do vício bem como a retificação e correção do referencial utilizado na Planilha Orçamentária base.

II – FUNDAMENTOS

II.I - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 15.1 do Edital, as impugnações ao instrumento convocatório devem realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública.

Vejamos:



Assim, considerando que a sessão pública fora agendada para o dia 02/10/2023, temos que data limite para a interposição da impugnação seria 27/09/2023, razão pela qual a presente irresignação está perfeitamente tempestiva.

II.II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Como se sabe, as obras e serviços podem ser extados de forma direta, por meio dos próprios órgãos ou entidades administrativas (Lei nº 8.666/93, art. 6º, VII), ou indireta, através da contratação de terceiros (Lei nº 8.666/93, art. 6º, VIII).

A execução indireta, por sua vez, pode se dar por intermédio de diferentes regimes: a) empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; b) empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; c) tarefa, quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, e; d) empreitada integral, quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

No caso específico, o órgão licitante optou pela adoção do regime de empreitada por preço global, consoante se percebe do instrumento convocatório.

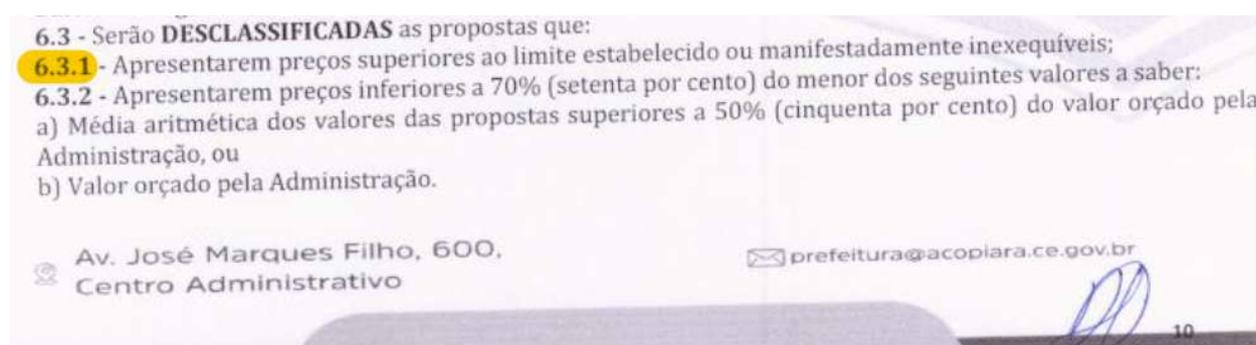
Não obstante, qualquer que seja o regime adotado, as licitações para a execução de obras ou para prestação de serviços dependem, por expressa imposição legal, da elaboração de projeto básico e projeto executivo (Lei nº 8.666/93, art. 7º, I e II), sendo certo que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando, dentre outros requisitos (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, I e II):

- I. houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, e;
- II. **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.**

A referida norma ainda dispõe ser vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §4º), sob pena de nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §6º).

Com o objetivo de atender tais determinações legais, como não poderia deixar de ser, o órgão licitante elaborou, fazendo parte integrante e inseparável do Edital, a respectiva planilha orçamentária.

A relevância do referido documento é latente não apenas pela determinação legal de sua elaboração, mas também por servir de parâmetro principal no julgamento das propostas, conforme item 6.3.1 do Edital, vejamos:



Portanto, eventuais divergências e/ou irregularidades entre os documentos elaborados não apenas violam a lei de regência, como também impedem: a) a formulação de uma proposta adequada, e; b) a seleção da proposta mais vantajosa que seja verdadeiramente exequível.

Final, tratando-se de licitação no tipo **menor preço global, a qual tem como base um valor referencial já defasado e que serve como critério de desclassificação, não há dúvidas de que a proposta a ser apresentada estará sensivelmente prejudicada e possivelmente será**

☎ 88 99609-1830

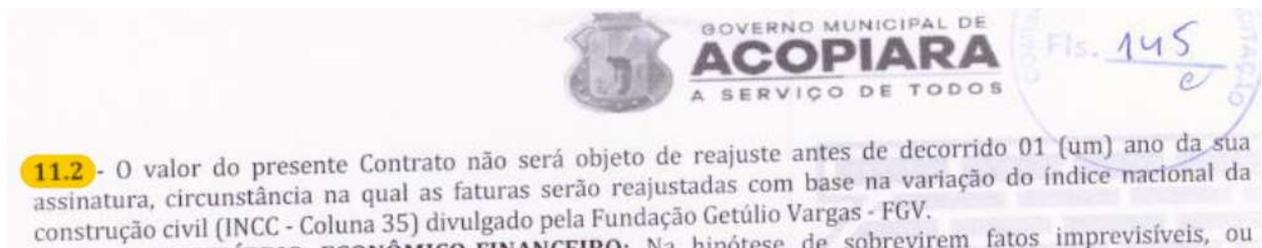
✉ construtoravigor.ds@gmail.com

📍 Rua Custodio Nogueira de Carvalho, 73, Centro Pereiro-CE, CEP.: 63.460-000

VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ.: 38.042.705/0001-44 / Insc. Est.: 06.149859-9 / Ins. Munic.: 16000911

inexequível, especialmente considerando a ausência de previsão de reajustamento, conforme item 11.2 do Edital:



Destarte, a utilização do referencial defasado para o orçamento estimado implica necessário desequilíbrio, sendo absolutamente necessária sua retificação, especialmente considerando a ausência de previsão de reajustamento pela data base do orçamento de referência, conforme item 11.2 do Edital.

II.III - EXEMPLOS EMPÍRICOS DA ALEGADA DEFASAGEM DOS VALORES

Apenas a título ilustrativo, a impugnante pede licença para demonstrar a defasagem dos preços referenciais utilizados na composição da Planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório ora impugnado.

De acordo com a Planilha Orçamentária, o valor de referência do item 2.1 “PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)” (Cód. SINAPI 72799) foi de R\$ 97,57 por metro quadrado:

PREFEITURA DE ACOPIARA		CNPJ: 07.047.078/0001-10		AVENIDA PAULINO FÉLIX, 362, CENTRO				
Obra: Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Urbanas no Município de Acopiara/CE		Preço base: SINAPI Dezembro/2019 com desoneração; SEINFRA 026.1 desonerada						
Município: Acopiara-CE		BDI: 25.59%						
Endereço: Rua Pedro Vieira (Vila Palmeira) e Rua Joaquim Ferreira de Almeida (Nova Acopiara)								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Consolidada								
ITEM	CÓDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PR. UNIT. (R\$)	C/ BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	10,00	374,42	470,23	4.702,30
1.2	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	2.234,52	0,06	0,08	178,76
1.3	C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ATÉ 5000M²)	M2	2.234,52	0,23	0,29	548,01
							Subtotal item 1	5.529,07
2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL								
2.1	72799	SINAPI	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	1.597,71	77,70	97,58	156.904,54
2.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	858,06	30,69	38,54	33.069,63

O exato mesmo item de acordo com a Planilha SINAPI AGOSTO/2023 é de R\$ 107,39 por metro quadrado, ou seja, cerca de 10,05% superior. Para a guia de meio fio essa diferença percentual ultrapassa os 48%.

☎ 88 99609-1830

✉ construtoravigor.ds@gmail.com

📍 Rua Custodio Nogueira de Carvalho, 73, Centro Pereiro-CE, CEP.: 63.460-000

VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ.: 38.042.705/0001-44 / Insc. Est.: 06.149859-9 / Ins. Munic.: 16000911

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 4.423,50	R\$ 5.567,90
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	10,00	R\$ 368,61	R\$ 462,94	R\$ 3.686,10	R\$ 4.629,40
1.2	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	SEINFRA	M2	2.234,52	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 156,42	R\$ 201,11
1.3	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	2.234,52	R\$ 0,26	R\$ 0,33	R\$ 580,98	R\$ 737,39
2		PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL						R\$ 207.542,99	R\$ 260.650,36
2.1	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	SINAPI	M2	1.597,71	R\$ 85,51	R\$ 107,39	R\$ 136.620,18	R\$ 171.576,08
2.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016	SINAPI	M	858,06	R\$ 45,56	R\$ 57,22	R\$ 39.093,21	R\$ 49.098,19

Tais divergências se estendem para todos os demais itens, servindo estes acima apenas como um mero exemplo da defasagem, o que reforça a necessidade de retificação, considerando os valores atuais, a fim de garantir uma composição adequada da proposta.

A necessidade de o equilíbrio contratual ser pautado pela não defasagem da planilha orçamentária já restou fixada pela decisão plenária do TCU nos autos do acórdão 19/2017:

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência 2/2015, promovido pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), cujo objeto é a reforma do Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). O valor previsto para a contratação foi de R\$ 99.709.799,26. A empresa representante se insurgiu, entre outros, contra o seguinte aspecto no certame em tela: **defasagem entre a data-base do orçamento estimado (janeiro de 2016)** e a data do reajuste, o qual ocorreria após um ano a contar da entrega da proposta (13/9/2016), o que supostamente resultaria em prejuízo aos licitantes e ensejaria desequilíbrio contratual, uma vez que o interregno entre as referidas datas é de oito meses. No voto condutor do julgado, o relator anotou: “o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e **(ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas**”.

Assim, para que os princípios do procedimento licitatório estejam devidamente respeitados, impugna-se o presente edital, mediante os pedidos abaixo formulados.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, pede e requer:

- I. o recebimento da presente impugnação ao Edital;
- II. no mérito, seu ACOLHIMENTO para, reconhecendo o vício apontado, seja retificada a Planilha Orçamentária, tendo em consideração a Planilha SETOP MARÇO/2022, a qual representa, com maior adequação, a realidade atual dos preços praticados pelo mercado e por via de consequência, seja adiada a data para apresentação propostas, possibilitando aos interessados a adequação.



CONSTRUTORA VIGOR

A FORÇA QUE CONSTRÓI

Termos em que pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 27 de setembro de 2023.

VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 38.042.705/0001-44

Antônio Sérgio Santos da Silva

CPF 906.373.803-04

Administrador

☎ 88 99609-1830

✉ construtoravigor.ds@gmail.com

📍 Rua Custodio Nogueira de Carvalho, 73, Centro Pereiro-CE, CEP.: 63.460-000

VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ.: 38.042.705/0001-44 / Insc. Est.: 06.149859-9 / Ins. Munic.: 16000911

